

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123



LEI Nº 431/2000

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO DE
AVAL DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o FUNDO DE AVAL MUNICIPAL, destinado à concessão de garantias, que terá suas fontes construídas na forma do Art. desta Lei, tendo por objetivo o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante a concessão de avais a operações de crédito contratadas junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, em consonância com planos municipais de desenvolvimento.

Art. 2º - Respeitadas as disposições dos planos municipais de desenvolvimento, serão observadas as seguintes diretrizes na concessão de avais às operações de crédito:

I - Concessão de avais exclusivamente a operação financeiras de suporte aos setores produtivos do Município;

II - Tratamento preferencial aos micros e pequenos empreendimentos, de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais;

III - Prioridades às atividades que produzem, beneficiem e comercializem alimentos básicos para o consumo da população;

IV - Condicionamento dos avais a organização administrativa das empresas, capacitação gerencial e técnica dos empreendedores, bem como a prestação de assistência técnica especializada a cada empreendimento;

V - Apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos que estimulem a geração de emprego e renda no Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123



VI - Exigências de utilização sustentável dos recursos naturais e preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3º - O FUNDO AVAL MUNICIPAL destina-se exclusivamente à concessão de vales para garantir operações de crédito contratadas junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A pelos beneficiários.

CAPÍTULO III

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º - Serão beneficiários dos avais concedidos pelo FUNDO DE AVAL MUNICIPAL as pequenas e micro-empresas, as cooperativas, as associações de produtores e os pequenos empreendedores individuais do setor informal, as quais desenvolvam atividades nos setores industrial, artesanal, agro-industrial, agropecuário, comercial e de prestação de serviços no Município de Itapiúna.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se, para efeitos de classificação dos possíveis beneficiários do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL, os critérios utilizados pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, definidos nos seus normativos internos.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 5º - Constituem-se fontes de receita do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL:

I - Recursos do Tesouro Municipal;

II - Recursos de repasses de convênios e ou contratos celebrados com organismos de desenvolvimento regional e demais entidades nacionais e internacionais de fomento e seguradoras;

III - Doações, repasse e subvenções da União, do Estado e de outras entidades e agências de fomento ao desenvolvimento sócio-econômico;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123



- IV - Taxas cobradas aos mutuários pela concessão dos avais;
- V - Rendimentos das aplicações financeiras realizadas pelo Banco do Nordeste;
- VI - Créditos recuperados pelo Banco do Nordeste.

CAPÍTULO V DA COBERTURA

Art. 6º - O FUNDO DE AVAL MUNICIPAL oferecerá, na forma de concessão de avais, correspondentes a 100% dos valores dos financiamentos contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O saldo do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL será sempre maior ou igual a 7,00% (sete por cento) do somatório de todos os financiamentos por ele avaliados, condição esta que será observada para a concessão de novos avais.

CAPÍTULO VI DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 7º - Compete exclusivamente ao Banco do Nordeste autorizar a elaboração dos projetos e receber as propostas de financiamento que julgar conveniente.

Art. 8º - Cada operação aprovada será previamente enquadrada pelo operacional previsto no programa escolhido, inclusive se refere a:

- I - Possíveis beneficiários;
- II - Finalidade da operação;
- III - Itens financiáveis;
- IV - Encargos;
- V - Percentual do investimento total a ser financiado;
- VII - Valor máximo a ser financiado.

CAPÍTULO VII DO COMITÊ DO BANCO DO NORDESTE - PROGER

Art. 9º - Compete ao Comitê do Banco do Nordeste - PROGER do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123



- I - Apreciar os financiamentos a serem avaliados pelos FUNDO DE AVAL MUNICIPAL encaminhando ao Banco do Nordeste as propostas aprovadas pela plenária;
- II - Estabelecer prioridade para a concessão de avais pelo FUNDO DE AVAIS MUNICIPAL;
- III - Acompanhar e avaliar os resultados obtidos pelos projetos financiados;
- IV - Fiscalizar os projetos, garantidos a correta utilização dos recursos, sem prejuízo da ação fiscalizadora regular do Banco do Nordeste;
- V - Examinar os demonstrativos mensais de utilização dos recursos e resultados do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL fornecidos pelo Banco do Nordeste.

CAPÍTULO VIII

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

Art. 10º - Compete a Prefeitura Municipal de Itapiúna

I - Manter conta de depósito no Banco do Nordeste em nome do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL DE ITAPIÚNA e transferir para a referida conta os valores destinados ao FUNDO DE AVAL MUNICIPAL nas datas de suas respectivas liberações;

II - Atribuir a gestão financeira do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL ao Banco do Nordeste, outorgando ao banco a faculdade de aplicar livremente os recursos do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL nos seus produtos financeiros;

III - Autorizar o Banco do Nordeste a conceder, em seu nome, mediante procuração, avais às operações de crédito, na forma definida pelo presente Lei;

IV - Autorizar o Banco do Nordeste a debituar ao Fundo de Aval Mun:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123



pal todos os encargos, taxas e valores devidos em função da presente Lei, como também os encargos referentes a contratos ou convênios celebrados pela Prefeitura com a finalidade de capitalizar o FUNDO DE AVAL MUNICIPAL;

V - Apresentar ao Comitê Municipal do Banco do Nordeste - PROGER os demonstrativos mensais de utilização dos recursos e resultados do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL fornecidos pelo Banco.

CAPÍTULO IX DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

Art. 11º - Cabe ao Banco do Nordeste do Brasil S/A a gestão financeira do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL, observadas as atribuições previstas nesta Lei, assim como:

I - Gerir recursos do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL, controlar suas movimentações e aplicar os saldos disponíveis nos seus produtos financeiros

II - Creditar ao FUNDO DE AVAL MUNICIPAL os rendimentos das aplicações financeiras dos saldos aplicados;

III - Examinar a viabilidade econômico-financeira dos projetos;

IV - Deferir ou indeferir as operações de crédito propostas;

V - Enquadrar cada operação aprovada em um dos seus programas usuais de crédito;

VI - Conceder, em nome da Prefeitura Municipal de Itapiúna, avais às operações de crédito, na forma definida pela presente Lei;

VII - Controlar a situação dos financiamentos, bem como providenciar a cobrança de inadimplentes;

VIII - Debitar ao FUNDO DE AVAL MUNICIPAL Todos os encargos e taxas devidos em função da presente Lei, assim como os encargos devidos por força de contratos e convênios celebrados pela Prefeitura Municipal de Itapiúna, com a finalidade de capitalizar o FUNDO DE AVAL MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123



X - Colocar à disposição da Prefeitura Municipal de Itapiúna demonstrativos com posições mensais dos recursos, aplicações e resultados do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL.

CAPÍTULO X

DA OPERAÇÃO DO FUNDO DE AVAL MUNICIPAL

Art. 12º - A operacionalização do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL ficará a cargo do Banco do Nordeste no que se refere à concessão de avais em nome da Prefeitura Municipal de Itapiúna e ao controle das operações avaliadas com os recursos do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL.

Art. 13º - Estando caracterizada a situação de inadimplemento do mutuário, de acordo com os critérios adotados pelo Banco do Nordeste, este estará autorizado a sacar do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL o valor dado em garantia da respectiva operação de crédito, independente de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso do inadimplemento referido no caput deste artigo, caberá ao Banco do Nordeste exercer seus direitos de cobrança, ressarcindo ao FUNDO DE AVAL MUNICIPAL os valores acaso recuperados.

Art. 14º - Pela concessão dos avais o Banco do Nordeste cobrará, em nome da Prefeitura Municipal de Itapiúna, no ato da liberação da primeira parcela do financiamento, e calculadas sobre o valor do aval concedido, as taxas abaixo relacionadas:

- a) financiamento em até 24 meses: 2% (dois por cento)
- b) financiamento em até 36 meses: 3% (três por cento)
- c) demais financiamentos: 5% (cinco por cento)

PARÁGRAFO ÚNICO - As taxas cobradas na forma do presente artigo serão revestidas em favor do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL DE ITAPIÚNA.

CAPÍTULO XI

DA DISSOLUÇÃO DO FUNDO DE AVAL MUNICIPAL

Art. 15º - A Câmara Municipal de Itapiúna, com antecedência mínima de 90(noventa)dias, poderá votar e decretar, por quaisquer motivos, a dis-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA

AVENIDA SÃO CRISTOVÃO, S/N - CEP 62.740-000
FONES: (088) 831.1133 / 831.1210 - FAX: (088) 831.1123



solução do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL, cessando todas as suas atividades.

Art. 16º – Decretada a dissolução do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL, este somente estará definitivamente extinto quando houver a quitação geral de suas obrigações, inclusive para com o Banco do Nordeste do Brasil S/A, que atuará como seu administrador, até o recebimento total dos financiamentos avaliados pelo FUNDO DE AVAL MUNICIPAL.

PARÁGRAFO ÚNICO – Uma vez quitadas as obrigações referidas no caput deste artigo, o saldo apurado na conta corrente do FUNDO DE AVAL MUNICIPAL junto ao Banco do Nordeste do Brasil S/A terá sua destinação decidida pela Prefeitura Municipal de Itapiúna que definirá os critérios para a devolução dos recursos entre os participantes e doadores.

CAPÍTULO XII DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 17º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 23 de março de 2000.


Raimundo Lopes Júnior
Prefeito Municipal